



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA OS SEGMENTOS DISCENTE,  
DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO  
DO CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAMP) DO IFRS  
CÂMPUS PORTO ALEGRE**

**Capítulo I**

**Dos Objetivos**

**Art. 1º** O presente regulamento estabelece as normas para a organização, realização, apuração e homologação das eleições para a escolha dos representantes dos segmentos discente, docente e técnico-administrativo no CONCAMP do IFRS - Câmpus Porto Alegre por período de um (01) ano, para o segmento discente, e dois (02) anos, para os segmentos docente e técnico-administrativo, conforme o disposto no artigo 7º do Regimento Interno do IFRS - Câmpus Porto Alegre e expresso no Edital nº 092/2014.

**Art. 2º** A eleição de que trata este Regulamento será conduzida por Comissão Eleitoral designada por portaria emitida pelo Diretor Geral do Câmpus Porto Alegre.

**Art. 3º** O processo de escolha dar-se-á através de votação secreta e presencial, da qual participarão os alunos, que possuírem matrícula ativa nos cursos técnicos subsequentes, PROEJA, superiores de tecnologia e licenciaturas do Câmpus Porto Alegre do IFRS, e os servidores deste Câmpus que integram o quadro de servidores efetivos do IFRS, tendo lotação e estando em exercício no Câmpus Porto Alegre.

**Art. 4º** O processo de consulta à Comunidade Escolar compreende: a constituição da comissão eleitoral, a divulgação das normas e cronograma do processo eleitoral, a inscrição dos candidatos, a campanha, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho de Câmpus.

**Capítulo II**

**Dos Candidatos**

**Art. 5º** O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este Regulamento.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

**Art. 6º** Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá divulgar até às 15 horas do dia 13 de junho do corrente, os pedidos de inscrição das chapas e publicar a lista oficial dos concorrentes, em ordem numérica de suas chapas, para a ciência da comunidade escolar.

**§1º** Interessados poderão interpor recurso para a Comissão Eleitoral, no Gabinete da Direção, apresentando suas razões de fato e de direito, por escrito, no dia 13 de junho, após a publicação da lista oficial das chapas, das 15 às 18hs.

**§2º** A Comissão Eleitoral proferirá decisão e dará publicidade sobre recurso interposto no mesmo momento da homologação das inscrições das chapas.

**§3º** A Comissão Eleitoral homologará as inscrições das chapas e dará publicidade no dia 16 de junho de 2014, a partir das 15 horas.

### Capítulo III

#### Do Processo Eleitoral e do Voto

**Art. 7º** O voto será direto e secreto.

**Parágrafo único.** Não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

**Art. 8º** Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os votos nulos.

**Art. 9º** Para assegurar o sigilo do voto, compete à Comissão Eleitoral:

- I - utilizar cédulas oficiais, apropriadas para cada um dos segmentos;
- II - isolar o eleitor em cabine indevassável, para assinalar na cédula as chapas (candidato titulares e suplentes de sua preferência);
- III - rubricar as cédulas eleitorais oficiais, por dois (02) de seus membros; e
- IV - empregar urna suficientemente ampla, e que assegure inviolabilidade.

### Capítulo IV

#### Da Cédula Oficial e das Mesas Receptoras

**Art. 10** A confecção das cédulas oficiais será providenciada pela Comissão Eleitoral.

**§1º** Os números das chapas figurarão nas cédulas oficiais em ordem numérica, tendo ao seu lado o nome dos candidatos titular e suplente na ordem.

**Art. 11** Em cada sede e no polo do IFRS - Câmpus Porto Alegre deverão ser constituídas mesas receptoras para captação dos votos da comunidade escolar.

**Art. 12** Em cada mesa receptora deverá ser assegurada a participação de, pelo menos, um (01) membro da Comissão Eleitoral.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

**§1º** Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora, os candidatos, ou seus parentes.

**§2º** O Presidente da Comissão Eleitoral convocará os mesários para constituírem a mesa receptora nos dias, horas e lugares designados.

**§3º** Os componentes da mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da mesa receptora.

**Art. 13** Ao mesário compete:

- I - identificar o eleitor, por meio de documento oficial com foto, e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II - receber os votos dos eleitores;
- III - comunicar à Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidades e dúvidas;
- e
- IV - lavrar as atas da eleição.

## Capítulo V

### Da Fiscalização e da Campanha Eleitoral

**Art. 14** É garantido às chapas a presença de fiscais, autodeclarados como tais, junto às mesas receptoras.

**Art. 15** Os membros da mesa receptora, estarão impedidos de atuarem como fiscais.

**Art. 16** O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e de conduta, compatível com a natureza de instituição pública e educacional do IFRS.

**Art. 17** Será tolerada propaganda na Instituição desde que não interfira nas atividades acadêmicas normais de ensino, pesquisa, extensão e administração.

**§1º** As chapas poderão distribuir panfletos e utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação no espaço destinado à propaganda pela Comissão Eleitoral.

**§2º** As chapas poderão enviar mensagens eletrônicas para a lista de e-mails institucional para divulgação da candidatura e campanha Eleitoral.

**Art. 18** Não será permitida a propaganda eleitoral chamada “boca de urna”, no dia e nos locais de votação.

**Art. 19** Não será tolerada propaganda:

- I - que perturbe o sossego público;
- II - que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Instituição;
- III - que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da Instituição em favor de determinado candidato; e
- IV - inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da Instituição.

**Art. 20** A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores do disposto no Art. 19, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

- I - advertência reservada;
- II - advertência pública; e
- III - cassação da inscrição.

## Capítulo VI

### Da Votação

**Art. 21** A votação será facultativa e presencial, ocorrendo no dia 01 de julho de 2014, com início e encerramento em cada sede e polo conforme constante no edital.

**Parágrafo único** Em caso de ausência do nome do eleitor na lista de votação, o mesmo deverá apresentar um documento comprobatório de sua matrícula na instituição.

**Art. 22** A mesa receptora ficará em local de fácil acesso e visibilidade do público e ao lado haverá uma cabine indevassável, onde os eleitores assinalarão suas preferências na cédula.

**Art. 23** Cada eleitor poderá assinalar até cinco (05) chapas na cédula de votação sendo-lhe facultada ainda a opção do voto em branco.

**Art. 24** No ato da votação, todos os eleitores deverão assinar a lista de votação, após apresentar o cartão de identificação expedido pelo IFRS ou um documento original e válido de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Carteira de Habilitação;
- III - Carteira Profissional;
- IV - Certificado de dispensa de incorporação;
- V - Carteira de Registro Profissional;

**Art. 25** Encerrada a votação, caberá ao membro da Comissão Eleitoral:

- I - lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da mesa receptora que estiverem presentes; e
- II - lavrar a ata da eleição, fazendo constar:
  - a) os nomes dos membros da mesa receptora; e
  - b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.

## Capítulo VII

### Da Apuração e dos Resultados

**Art. 26** A apuração das urnas terá início após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

**§ 1º** nas sedes da Ramiro Barcelos e do polo GHC, as urnas serão lacradas e imediatamente transportadas por um membro da Comissão Eleitoral à sede do Centro, onde ficarão armazenadas até o início da apuração dos votos.

**§ 2º** Será permitida a presença de um fiscal por chapa, autodeclarado como tal, junto às mesas receptoras.

**Art. 27** As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos responsáveis pela apuração, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco a palavra "em branco".

**Art. 28** Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

**I** - não corresponderem às oficiais;

**II** - não estiverem devidamente autenticadas;

**III** - contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação; e

**IV** - contiverem a indicação de mais de cinco (05) chapas.

**Art. 29** Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral fará a totalização e publicará a classificação das chapas em ordem decrescente de votação no dia 02 de julho de 2014, até as 15 horas, para fins de proclamação das chapas eleitas.

**Art. 30** Anunciados os resultados e não havendo recursos no período informado no edital, a Presidência da Comissão Eleitoral proclamará eleitos os membros titulares e os respectivos suplentes das cinco (05) chapas mais votadas, dando publicidade ao resultado e encaminhando para o Conselho de Câmpus para as providências necessárias.

## **Capítulo VIII**

### **Das Garantias e Responsabilidades Eleitorais**

**Art. 31** Ninguém poderá impedir ou dificultar o exercício do ato eleitoral lícito.

## **Capítulo IX**

### **Dos recursos dos resultados da votação**

**Art. 32** Os candidatos que se sentirem prejudicados com o resultado do pleito poderão apresentar, por escrito, a esta Comissão Eleitoral, no Gabinete da Direção, recurso devidamente fundamentado, obedecendo data e horários expressos no edital, a contar da divulgação dos resultados.

**Art. 33** As decisões da Comissão Eleitoral, quanto aos recursos a ela submetidos, deverão ser comunicadas aos interessados no dia 03 de julho de 2014, a partir das 15 horas.

**Parágrafo único.** A câmara recursal será a própria Comissão Eleitoral.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

## Capítulo X

### Das Disposições Gerais

**Art. 34** Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação do Conselho de Câmpus Porto Alegre.

**Art. 35** Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Martha Helena Weizenmann\*  
Presidente da Comissão Eleitoral  
IFRS – Câmpus Porto Alegre  
Portaria 142/2014

\*A via original assinada encontra-se arquivada junto à Comissão Eleitoral, disponível para consulta.